

N/ Ref. CIRCULAR 009/2025 V/ Ref.

Data: Porto, 2025/12/26

ASSUNTO: Simplificação fiscal

Exmos. Senhores:

Com a publicação do Decreto-Lei nº 49/2025 de 27/3, foram introduzidas diversas medidas de simplificação fiscal para as seguintes áreas do imposto:

- IRS

- As comunicações de **agregado familiar**, partilha de **despesas de dependentes**, **estudante deslocado** e **validações de despesas no EFATURA**, passam todas a ter o prazo limite o final do mês de Fevereiro do ano seguinte do imposto.

- **Dispensa de retenção na fonte das categorias B, E e F de IRS Artigo 101º-B CIRS e IRC**

Passa a prever-se a dispensa de retenção na fonte para os rendimentos das categorias B (trabalhadores independentes), E (Capitais) e F (Prediais) e artº 97º do IRC, cujo montante de cada retenção **seja inferior a 25 euros**

- **Modelo 44** - Comunicação anual de rendas recebidas

Alargamento do prazo para o final do mês de fevereiro para a submissão da Modelo 44 - Comunicação anual de rendas recebidas - Portaria nº 2/2024, de 3 de Janeiro - para os sujeitos passivos que estejam dispensados da emissão do recibo eletrónico de rendas.

- **Modelo 10 – Comunicação de rendimentos e retenções — residentes**

Alargamento do prazo para o final do mês de fevereiro para a submissão da Modelo 10 - Comunicação de rendimentos e retenções — residentes (Portaria nº 4/2024, 3 de janeiro)

- IVA

- Alteração de periodicidade da entrega da declaração periódica do IVA – artº 41º

Estando enquadrado no **IVA - regime trimestral**, tendo obtido no ano civil anterior um volume de negócios **igual ou superior a 650 000 euros**, os sujeitos passivos passam a ser obrigados a entregar declaração de alterações logo em **janeiro do ano seguinte**

A passagem para o regime mensal por se ultrapassar o volume de negócios de 650 000 euros deixa de ser efetuada oficiosamente pela AT mediante notificação

- Registo das operações dos sujeitos passivos que não disponham de contabilidade organizada – artº 46º, 50º, 52º e 65º

São revogados os livros de registo obrigatório da escrituração simplificada (Livro de registo de compras de mercadorias e ou livro de registo de matérias-primas e de consumo; Livro de registo de vendas de mercadorias e ou livro de registo de produtos fabricados; Livro de registo de serviços prestados; Livro de registo de despesas e de operações ligadas a bens de investimento; Livro de registo de mercadorias, matérias-primas e de consumo, de produtos fabricados e outras existências à data de 31 de dezembro de cada ano).

Estes livros são substituídos pela classificação das operações (tituladas por faturas ou faturas simplificadas) no Portal E-Fatura, que deve ser efetuada até ao prazo limite da submissão da declaração periódica do IVA.

- IMT

- Isenção pela aquisição de prédios para revenda – artº 7º CIMT

- A certidão que comprova a possibilidade de beneficiar de isenção de IMT para aquisições de imóveis para revenda **passa a ser obtida através do Portal das Finanças, e deixa de ser solicitada nos serviços de finanças**

- Recibos verdes – IRC – Artº 4º-A Dec-Lei nº 28/2019 de 15/2

- É estendida a possibilidade de utilização do procedimento de emissão de faturas através do Portal das Finanças para todos os sujeitos passivos de IVA em Portugal, **incluindo para pessoas coletivas residentes e não residentes.**

- Alteração das taxas de IRC - LEI N.º 64/2025, DE 7 DE novembro

- Foi publicada a Lei n.º 64/2025 com um regime transitório (que se estenderá até 2028) de redução progressiva das taxas gerais de IRC, alterando, assim o artigo 87.º do CIRC.

- Assim, as taxas a ter em conta durante os períodos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2025, 2026, 2027 e 2028, serão as seguintes:

Taxa aplicável aos períodos começados em:	Em ou após 1/1/2025	Em ou após 1/1/2026	Em ou após 1/1/2027	Em ou após 1/1/2028
Taxa geral	20%	19%	18%	17%
Primeiros 50.000€ de matéria coletável das PME ou Small mid cap	16%	15%	15%	15%

Ficamos ao v/ dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os nossos cumprimentos, nos subscrevemos

Atentamente